



Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - Nº 0093 – TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017. LEI 1.520/2017

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 01
SEC. MUL. ADM. PLANEJ. E GESTÃO..... 03

ATOS DO EXECUTIVO

REPÚBLICAÇÃO

O ato abaixo, foi originalmente publicado no placard da Prefeitura em 14/07/2015

DECRETO Nº. 34, DE 14 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a pauta de valores para cálculo do ITR, estabelecimento de regiões e valores da terra nua.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e do contido nos artigos 105, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o inciso III do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênio com a União fiscalizar o ITR e o constante do convênio que se encontra em anexo a Instrução Normativa nº884, de 05 de novembro de 2009, especialmente a CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO – do citado Convênio que determina em seu inciso VII a obrigação do município de informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil os valores da terra nua por hectare (VTN/alq), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT) DA RFB.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos para fins de lançamento do ITR exercício de 2015 (Imposto Territorial Rural), com base na Lei 1.126/2010 que dispõem sobre a planta de valores Municipais de Colinas do Tocantins bem como levando-se em conta o indexador INPC dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 para atualização Monetária, o Mapa Genérico de PAUTA DE VALORES DE TERRA NUA, que devem ser obedecidos os seguintes parâmetros para fins de declaração do tributo.

Os valores abaixo indicados são referentes ao valor por hectare.

ANO	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão Regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2015	-	-	-	3.131,76	2.348,82	1.565,88

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins/TO, aos 14 dias de Julho de 2015.

JOSÉ SANTANA NETO

Prefeito Municipal

REPÚBLICAÇÃO

O ato abaixo, foi originalmente publicado no placard da Prefeitura em 12/12/2016

LEI MUNICIPAL Nº. 1513, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Colinas do Tocantins, originários da parte patronal da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins e do Fundo Municipal de Educação junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Colinas do Tocantins, no montante geral de R\$ 738.715,87 (setecentos e trinta e oito mil setecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº. 402/2008, na redação das Portarias MPS nº. 21/2014 e nº. 563/2014 nos termos que seguem:

§ 1º. Referente à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências (julho, agosto e setembro de 2016), no montante originário de R\$ 94.550,90 (noventa

e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos).

§ 2º. Referente à Fundo Municipal de Educação (patronal) ao Regime Proprio de Previdência Social – RPPS, das competências (julho, agosto, setembro e outubro de 2016), no montante originário de R\$ 644.164,97 (seiscentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

§ 3º. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais constantes no artigo 1º serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde o vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação do referido Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento até o mês do efetivo pagamento, com juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, correspondente a 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o dia do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida pelo agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2016.

José Santana Neto
Prefeito Municipal

REPÚBLICAÇÃO

O ato abaixo, foi originalmente publicado no placard da Prefeitura em 12/12/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.514, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Colinas do Tocantins, originários da parte patronal da Prefeitura Municipal de Colinas, do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal Cultura com seu Regime próprio de Previdência Social – RPPS e toma outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei

Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Colinas do Tocantins, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal Cultura com seu Regime no montante geral de R\$ 3.558.885,04 (três milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) referente aos Termos de Parcelamento nº 018 e 489/2016, nos termos do artigo 5º, §7º, I, da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo será em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, o vencimento da primeira prestação deverá ocorrer no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do respectivo Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais constantes do Artigo 1º serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação do referido termo.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, com juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, correspondente a 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o dia do efetivo pagamento.

Art. 3º O IPASMU não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir os devedores em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do termo de confissão de dívida e parcelamento, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o devedor a pagar o remanescente da dívida na forma prevista nos artigos Anteriores.

Art. 4º A assinatura do termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial nos termos da Lei Processual Civil em vigor.

Art. 5º A rescisão do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, sujeitando ainda o devedor à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida, bem como ao pagamento de honorários advocatícios.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário em especial as Lei Municipais nº 1.467/2015; 1.491/2016 e 1.495/2016. Colinas do Tocantins/TO, aos 12 de dezembro de 2016.

José Santana Neto
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
GESTÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL/FMASCO/TO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº025/2017/FMASCO/TO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº007/2017/FMASCO/TO**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 12 de Setembro de 2017, às 09:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017/FMASCO/TO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, Fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo objeto visa o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada, aquisição de camisetas em malha, camisas em tecido, roupas de balé e uniformes em geral, incluindo os serviços de confecção e pintura em todos os tamanhos e cores, para atender aos Programas Sociais, Campanhas e Eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações constantes no **Anexo I (Termo de Referência)**, o qual fica fazendo parte integrante do presente edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na sede nova da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, situada à Rua 01, s/n – Setor Aeroporto, nesta cidade, no horário das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, diariamente de segunda a sexta feira. Fone (063) 3476-7008 ou através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br. Colinas do Tocantins/TO, 28 de Agosto de 2017.

Malvina da Cruz Nascimento
Pregoeira

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA-
FMASCO/TO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº024/2017/FMASCO/TO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017/FMASCO/TO

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº006/2017/FMASCO/TO, referente ao Processo Administrativo nº024/2017/FMASCO, o qual tem por objeto a aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário, zero km, capacidade mínima para 05 (cinco passageiros), potência mínima: 1.6, flex, ano: 2017/2018, para atendimento ao Programa Bolsa Família, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO, o qual teve

como vencedora do certame a empresa **VIVA FRANCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.669.280/0001-89**, pelo valor total de **R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil novecentos reais)**, conforme detalhamento e preço constantes no Termo de Homologação, o qual consta nos autos do Processo Administrativo nº024/2017/FMASCO/TO. Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e nove (29) dias, do mês de Agosto de 2017. *Homologação na integra devidamente assinada nos autos do Processo Administrativo nº. 024/2017/FMASCO/TO.

MICHELLA ALMEIDA DA CUNHA RABELO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
COLINAS DO TOCANTINS/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017/FMASCO/TO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA
LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº006/2017/FMASCO/TO**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 017/2017 de 09 de Janeiro de 2017, torna público o Resultado do Pregão Presencial Nº006/2017/FMASCO/TO, originado do Processo Administrativo nº 024/2017/FMASCO/TO, cujo objeto visa aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário, zero km, capacidade mínima para 05 (cinco passageiros), potência mínima: 1.6, flex, ano: 2017/2018, para atendimento ao Programa Bolsa Família, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO. Saiu como Vencedora da Licitação a seguinte empresa: **VIVA FRANCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.669.280/0001-89**, pelo valor total de **R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil novecentos reais)**, conforme detalhamento constante no Mapa de Julgamento, nos autos do Processo Administrativo nº 024/2017/FMASCO/TO. O vencedor do referido certame foi julgado vencedor, conforme as exigências constantes no referido Edital e em consonância com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A pregoeira informa ainda que os autos do processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias uteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO. Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e nove (29) dias, do mês de Agosto de 2017.

Malvina da Cruz Nascimento
Pregoeira

**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**

www.colinas.to.gov.br

diariooficial@colinas.to.gov.br

(63) 3476-7000

**Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas do
Tocantins – TO**